

**PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ - SECCG Nº 318 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA – SECCG E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 46.898 de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Execução Provisória da Lei Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício 2020, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o disposto no processo SEI-160078/000018/2020.

**RESOLVEM:**

**Art.1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade vinculados às campanhas educativas no trânsito.

II - VIGÊNCIA: Início: 12/02/2020 - Término: 31/12/2020.

III - DE/Concedente: 0833 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

UO -0833 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

UG - 2631.00 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado Da Casa Civil e Governança – SECCG

UO - 21020 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

UG - 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social – SECOM/DESCENTRALIZAÇÃO

V – CRÉDITO

PT: 0833.06.782.0479.3010

Natureza da Despesa: 3390.39

Fonte: 230

Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

**Art. 2º** - Os executantes se obrigam a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas

Parágrafo único – Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - A execução do crédito orçamentário, ora descentralizado, deverá guardar estrita relação com o que preconiza o inciso X, do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, de 19 de maio de 2017.

**Art. 4º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
Presidente do DETRAN/RJ

ANDRE LUIZ DANTAS FERREIRA  
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança  
Executante

GABRIEL NUNES AQUINO  
Subsecretário de Comunicação Social  
Executante